CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DA REGIÃO**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, atendendo a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, torna público que está realizando **CHAMADA PÚBLICA**, no dia **10 de abril de 2018, às 10 horas,** no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural da REGIÃO, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES**
   1. O objeto desta **Chamada Pública** é para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural da REGIÃO, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino deste Município (Infantil e Fundamental),para o ano letivo de 2018.
      1. A quantidade, especificação, condições de entrega e preço estimado constam do **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.
      2. O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme os critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015).
2. **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**
   1. Os GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão entregar os documentos abaixo relacionados, em envelope fechado, indicando o número da CHAMADA PÚBLICA e o nome do GRUPO, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, até às **09 horas e 45 minutos do dia 10 de abril de 2018.**
      1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**
3. Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física - CPF;
4. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
   * 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**
6. Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
7. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
8. Declaração emitida pela Entidade Articuladora de que o produtor rural aplica as técnicas de plantio sem agrotóxicos (agroecológico), SE FOR O CASO, constante do **ANEXO V** e do Projeto de Venda.
9. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, constante do **ANEXO VI.**
   * 1. **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**
10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
12. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
13. Certidão de Regularidade do FGTS;
14. Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
15. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, constante do **ANEXO VI.**
16. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, constante do **ANEXO VII.**
    1. Os documentos que trata os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou servidor público integrante da Comissão de Licitações do Município de Campo Alegre, ou publicação em órgão da imprensa oficial (exceto os documentos emitidos via internet).
    2. A autenticação por servidor público de que trata o item anterior, somente poderá ser realizada até às 09 horas e 30 minutos do dia 10 de abril de 2018, não podendo ser realizada durante a sessão de abertura.
17. **ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**
    1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III**.
    2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (alterado pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015).
    3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
18. **DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
    1. Será firmado Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios entre o Município de Campo Alegre e o(s) Vendedor(es) classificado(s) e habilitado(s) nesta Chamada Pública, de acordo com a minuta contratual constante no **ANEXO IV**.
    2. O pagamento será efetuado na proporção entregue no período (mensal ou semanal, de acordo com o cronograma de entrega), em até 10 (dez) dias após recebimento da nota fiscal, desde que conferido pela Secretaria Municipal de Educação e aceito.
    3. As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta de dotações orçamentárias na seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | 1 | Prefeitura Municipal de Campo Alegre |
| Órgão | 5.00 | Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade | 5.05 | Serviço de Controle da Merenda Escolar |
| Função | 12 | Educação |
| Subfunção | 306 | Alimentação e Nutrição |
| Programa | 12 | Merenda Escolar |
| Projeto | 2.015 | Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |

1. **DO RESULTADO**
   1. O Município de Campo Alegre divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.
   2. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC, no Serviço de Protocolo deste Município.

1. **DO LIMITE** 
   1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano (de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012).
   2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.
      1. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
2. **RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**
   1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
   2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.
   3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 12 (doze) meses.
   4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
   5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório:
3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusulas contratuais, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

1. **FATOS SUPERVENIENTES**
   1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
   2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:
2. Adiamento do processo;
3. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.
4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
5. **FORO**
   1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de São Bento do Sul - SC para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.
6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Para obter cópia deste Edital e de seus anexos, os interessados deverão acessar o site [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)
   2. Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta por escrito, a Comissão de licitação deste Município, para o seguinte endereço de e-mail: [cristina@campoalegre.sc.gov.br](mailto:cristina@campoalegre.sc.gov.br), ou protocolizados no Serviço de Protocolo deste Município, em até 03 (três) dias consecutivos antes da data de abertura da Chamada Pública.
   3. A Comissão de licitação responderá às questões formuladas e disponibilizará a consulta e resposta no site do Município ([www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br)), sendo de total responsabilidade dos interessados o acesso e acompanhamento no respectivo site.
   4. Eventuais impugnações ao Edital, somente serão recebidas (obedecido o prazo imposto pela Lei de Licitações) em sua via original, protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.
   5. Esta Chamada pública será publicada no Diário Oficial do Município [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), no Diário Oficial da União (DOU) e no *site* do Município [www.campoalegre.sc.gov.br](http://www.campoalegre.sc.gov.br).
   6. Fazem parte integrantes desta Chamada Pública os seguintes anexos:

## ANEXO I - Planilha de Quantidades, Especificação, Condições de Entrega e Preço Estimado;

**ANEXO II** - Relação de Instituições de Ensino e Distância Aproximada;

## ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda;

**ANEXO IV** - Minuta de Contrato;

**ANEXO V** - Modelo declaração emitida pela entidade articuladora de que o produtor rural aplica as técnicas de plantio sem agrotóxicos (agroecológico);

**ANEXO VI** - Modelo declaração emitida pela entidade articuladora de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**ANEXO VII** -Modelo declaração para grupo formal controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Campo Alegre/SC, 19 de março de 2018.

**LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ**

Secretária Municipal de Administração

*Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme folhas 33-34, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao § único, art. 38, da Lei Federal 8.666/93 e alteraçõe*

## ANEXO I

(Chamada Pública nº 2/2018)

## PLANILHA DE QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO, CONDIÇÕES DE ENTREGA, PREÇO ESTIMADO E MÁXIMO FIXADO

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **Especificação do Produto** | Quantidade anual prevista | **Unidade** | **Condições de Entrega** | **Valor Unitário R$ (Previsto)** | **Valor Total R$**  **(Previsto)** |
| 01 | **Laranja,** tipo Pêra ou Bahia, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura devendo ser entregue fresca, ter atingido o desenvolvimento ideal para consumo, não sendo muito madura, tamanho, aroma, cor e sabor próprios das variedades “Bahia”ou “Pêra”. O manejo, transporte e manipulação da fruta não deve acarretar danos físicos ou mecânicos ou prejudicar a conservação da mesma. As frutas devem estar aptas ao consumo imediato, não conter elementos terrosos na casca, parasitas e outras sujidades, bem como produtos químicos ou corpos estranhos no seu interior e exterior. Tamanho médio e uniforme, obedecendo aos padrões da ANVISA | 8.000 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.  (Ano inteiro) | 4,89 | 39.120,00 |
| 02 | **Banana,** tipo caturra ou nanica, climatizada, oriunda de plantas sadias, destinada ao consumo in natura, devendo estar fresca, ter atingido o grau de maturação sem passar do ponto, o qual permita sua conservação durante a semana, mantendo o tamanho, cor, aroma e sabor característicos. A manipulação e o transporte não devem causar danos físicos e mecânicos na fruta e ela deve ser entregue com boa aparência, livre de sujidades e parasitas, corpos estranhos, substâncias terrosas e resíduos de fertilizantes. Deve permitir o consumo imediato. | 8.000 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.  (Ano inteiro) | 3,25 | 26.000,00 |
| 03 | **Maçã**, tipo “Gala”ou “Fuji” Extra. As frutas devem ser procedentes de plantas sadias, destinadas ao consumo in natura devendo apresentar-se fresca e ter atingido o máximo grau de desenvolvimento, sendo ideal no tamanho, coloração, aroma e sabor próprios da variedade entregue. O seu grau de maturação deve permitir o manuseio, transporte e manipulação das frutas, sem prejudicar sua conservação. As frutas devem estar aptas ao consumo imediato, não conter elementos terrosos na casca, parasitas e outras sujidades, bem como produtos químicos ou corpos estranhos no seu interior e exterior. Tamanho médio e uniforme, obedecendo aos padrões da ANVISA. | 5000 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma de Entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.  (Ano inteiro) | 6,57 | 32.850,00 |
| 04 | **TOMATE** - superfície lisa, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho graúdo, coloração vermelha característica, limpo, sem a presença de areia, poeiras, parasitas e sujidades. ENTREGA SEMANAL, conforme cronograma. | 300 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma | 5,53 | 1.059,00 |
| 05 | **Cebola** - Compacta e firme, de primeira qualidade, sem lesões físicas ou mecânicas na casca, sem perfurações ou cortes, isenta de sujidades e parasitas, podendo ser roxa ou branca. Entrega conforme cronograma. | 300 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma. | 3,97 | 1.191,00 |
| 06 | **Alho** - de primeira linha, com superfície lisa, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho uniforme, alongado, devendo ser graúda, livre de parasitas e sujidades, ENTREGA SEMANAL, conforme cronograma. Entrega em pacotes de 200g. | 100 | Pacotes de 200g | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma | 5,85 | 585,00 |
| 07 | **Batata Inglesa** - Batata Inglesa de 1ª qualidade; - tamanho de médio a grande consistência firme; sem indicio de germinação; isenta de sujidade. | 600 | Kg | Semanal, diretamente na Instituição de Ensino (conforme relação constante do Anexo II), de acordo com o Cronograma. | 4,25 | 2.550,00 |

## ANEXO II

(Chamada Pública nº02/2018)

**RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DISTÂNCIA APROXIMADA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Instituição** | **Endereço** | **Distância aproximada\*** |
| **EMEB PAULO FUCKNER** | Estrada Principal de Bateias de Cima, S/N. | 22 km |
| **EMEB MARIA JOSÉ DUARTE SILVA BERNARDES** | Rua Benjamin Constant, 500, Centro. | 700 metros |
| **EMEB JERÔNIMO PACHECO** | Rua Fernando Jung, 420, Fragosos. | 24 km pela rodovia e 15 km pelo interior |
| **CMEI MARIA DA GLÓRIA PEREIRA KROLL** | Rua Roberto Koenig, 53, Fragosos. | 24 km pela rodovia e 15 km pelo interior |
| **CMEI ALEGRE INFÂNCIA** | Avenida Getúlio Vargas, n° 534, Centro. | 300 metros |
| **CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO** | Rua Prof° Rufino Blaskovski, n°135, Bateias de Baixo. | 12 km |
| **EMEB BELA VISTA** | Rua das Azaléias, nº 73 - Bairro Cascatas | 1,500 metros |
| **ESCOLA MARISE NENEVE** | Rua Alcides Medeiros Correia, nº 100 Bateias de Baixo (antigo seminário) | 12 km |

**\*** Contada a partir da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

## ANEXO III

(Chamada Públicanº02/2018)

## MODELO PROJETO DE VENDA

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** | | | | | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | | | | |
| **GRUPO FORMAL** | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | | | | | | |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | | | | | | | | | |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | | | | | | | 7. CEP | | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | | 10. Agência Corrente | | | | 11. Conta Nº da Conta | | | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | | | | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | | |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | | | | | | 17. DDD/Fone | | | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | | | | | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | 2. CNPJ | | | | | 3. Município/UF | | |
| 4. Endereço | | | | | | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | | | 7. CPF | | | | | |
|  | | | | | | | | | | |
| **III - RELAÇÃO DE PRODUTOS** | | | | | | | | | | |
| **1. Agricultor** | | **2. Produto** | | **3. Unidade** | | **4. Quant.** | | | **5. Valor Unitário** | **6. Valor Total** |
|  | |  | |  | |  | | |  |  |
|  | |  | |  | |  | | |  |  |
|  | |  | |  | |  | | |  |  |
|  | |  | |  | |  | | |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | | | | | | |
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | | | | | Fone/E-mail: | | | |
|  |  | | | | | |  | | | |
|  |  | | | | | |  | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** | | | | | | | | | | | |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº** | | | | | | | | | | | |
| **I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** | | | | | | | | | | | |
| **GRUPO INFORMAL** | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | | 2. CPF | | | | | | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município/UF | | | | | 5. CEP | | |
| 6. E-mail (quando houver) | | | | 7. Fone | | | | | | | |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora  ( ) Sim ( ) Não | | | | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | | | | | | 10. E-mail/Fone | |
| II - FORNECEDORES PARTICIPANTES | | | | | | | | | | | |
| 1. Nome do  Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | | | | 4. Banco | | 5. Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente | | |
|  |  |  | | | |  | |  |  | | |
|  |  |  | | | |  | |  |  | | |
|  |  |  | | | |  | |  |  | | |
|  |  |  | | | |  | |  |  | | |
|  |  |  | | | |  | |  |  | | |
|  | | | | | | | | | | | |
| **III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** | | | | | | | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a)  Familiar | 2. Produto | | 3. Unidade | | 4. Quantidade | | 5. Valor Unit. | | | | 6.Valor Total |
|  |  | |  | |  | |  | | | | Total agricultor |
|  |  | |  | |  | |  | | | | Total agricultor |
|  |  | |  | |  | |  | | | | Total agricultor |
|  |  | |  | |  | |  | | | | Total agricultor |
|  |  | |  | |  | |  | | | | Total agricultor |
|  | | | | | | | Total | | | |  |

|  |
| --- |
| IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS |
|  |
|  |
| V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número sócio, área de abrangência) |
|  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: CPF: |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** | | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | | 5.CEP | |
| 6. Nº da DAP Física | | 7. DDD/Fone | | 8.E-mail (quando houver) | | |
| 9. Banco | 10.Nº da Agência | | | 11.Nº da Conta Corrente | | |
| II- Relação dos Produtos | | | | | | |
| Produto | Unidade | Quantidade | Valor | | |  |
| Unitário | Total | |
|  |  |  |  |  | |  |
|  |  |  |  |  | |  |
|  |  |  |  |  | |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Local e Data: | | | Assinatura do Fornecedor Individual: | CPF: |
|  |  |  | | |

## ANEXO IV

(Chamada Públicanº02/2018)

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/201X**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito(a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos ..........., verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012).

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

5.2 A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2018- Anexo I.

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1. Nome do  Agricultor  Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/  Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias na seguinte classificação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Entidade | 1 | Prefeitura Municipal de Campo Alegre |
| Órgão | 5.00 | Secretaria Municipal de Educação |
| Unidade | 5.05 | Serviço de Controle da Merenda Escolar |
| Função | 12 | Educação |
| Subfunção | 306 | Alimentação e Nutrição |
| Programa | 12 | Merenda Escolar |
| Projeto | 2.015 | Merenda Escolar |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas respectivas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
3. Fiscalizar a execução do contrato;
4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório;
5. Aplicar multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de cláusulas contratuais, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
6. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25, de 04 de julho de 2012 (e suas alterações), e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA DÉCIMA NONA, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de São Bento do Sul - SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ANEXO V

(Chamada Públicanº02/2018)

**MODELO DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE ARTICULADORA DE QUE O PRODUTOR RURAL APLICA AS TÉCNICAS DE PLANTIO SEM AGROTÓXICOS (AGROECOLÓGICO)**

DECLARAÇÃO

(Entidade Articuladora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que os produtores abaixo relacionados no Grupo Informal aplicam as técnicas de plantio sem agrotóxicos.

|  |  |
| --- | --- |
| Agricultor | CPF |
|  |  |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ANEXO VI

(Chamada Pública nº 02/2018)

**MODELO DECLARAÇÃO EMITIDA PELA ENTIDADE ARTICULADORA DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA**

**DECLARAÇÃO**

(Entidade Articuladora) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ANEXO VII

(Chamada Públicanº 02/2018)

**MODELO DECLARAÇÃO PARA GRUPO FORMAL CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara, de sua responsabilidade e que faz o controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme previsto no §1º do art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_